



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 05

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Unidade Demandante: Diretoria Geral

Objeto: Contratação dos serviços de inscrição para a participação de agentes públicos no “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais” na cidade de Aracaju/SE, de 07 a 10 de julho de 2026.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Cronograma de Execução:

Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais de 07 a 10 de julho – Aracaju/SE

07 de Julho (Terça-feira)

14:00: Credenciamento e entrega de material

08 de Julho (Quarta-feira)

08h30 – Abertura oficial

09h – Cronologia de Pagamentos: Inovações da Lei nº 14.133/2021

Prof. Fábio Silva, Advogado. Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10h – O vereador como fiscal: condutas vedadas aos agentes públicos

Acácio Souto, é advogado, especialista em Direito Eleitoral pelo IDP (DF). Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SE. Membro-Consultor da Comissão Especial de Direito Eleitoral do CFOAB. Pós-Graduando em Processos e Recursos nos Tribunais Superiores, pelo IDP (DF).

11h – Violência política de gênero

Mônica Sobral, Advogada e vereadora

11h20 – Procuradoria da Mulher: Importância e implementação

Isadora Oliveira, Advogada. Procuradora Municipal e Legislativa. Pós-graduada em Direito Público Municipal e Gestão Pública, pós-graduanda em Processo Legislativo Municipal e Estadual e Controle Interno. Expert em elaboração de projetos para políticas públicas para mulheres.

12h – Intervalo para almoço

14h – Oratória para Mandatos Fortes

Anderson Gois, é radialista, palestrante profissional e estrategista em comunicação política. Exerceu mandato de vereador em Aracaju e foi correspondente de política no Congresso Nacional, experiências que consolidaram sua visão prática sobre os desafios reais da comunicação no exercício do poder público. É autor dos livros Oratória para Campanhas Vencedoras, Manual do Neuro Discurso para Campanhas e Mandatos e Oratória para Mandatos Fortes, este último lançado na Vigésima Quinta Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

15h – Condutas Vedadas e os Limites do Apoio Político na Janela Eleitoral

Dr. Alberto Hora, Advogado. Professor e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito 8 de Julho. Mestre em Direitos Humanos (UNIT/SE).



FL N° 06

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e em Direito Eleitoral pela Fundação Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP/RS). Integrante dos Grupos de Pesquisa "Políticas públicas de proteção aos direitos humanos" e "Novas tecnologias e o impacto nos Direitos Humanos", presentes no diretório do CNPq. Conselheiro do Instituto da Advocacia de Sergipe (IASE). Avaliador de Periódicos.

16h – CPI ou CP? Como e quando utilizar cada instrumento

Prof. Rafael Pereira Lopes, Procurador Legislativo Municipal e Advogado. Mestrando em Direito Constitucional. Especialista em Ciências Políticas e em Direito e Processo Eleitoral. MBA em Gestão de Cidades (em curso). Mentorado LegisProDF

17h – Encerramento**09 de Julho (Quinta-feira)**

08h30 – Abertura dos trabalhos da manhã

09h – Condutas vedadas aos Agentes Públicas em campanha

Prof. Wesley Araújo, Advogado. Sócio fundador do escritório WA. Especialista em Direito Eleitoral. Advogados Associados, com sólida experiência em Direito Eleitoral e Constitucional.

10h – Decisões do STF que impactam nos Municípios

Prof. Danilo Falcão, Advogado. Mentor. Escritor, Consultor Técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB

11h – Mandato na vida real: bastidores, desafios e decisões da vereança

Prof. Caíque Barbosa, Advogado. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA. Professor. Foi procurador de Município

12h – Intervalo para almoço

14h – Contratação Direta pelas Câmaras Municipais com base na Lei 14.133/2021

Prof. Paulo Santana, Advogado. Pós-graduado em Licitações e Contratos. Consultor Jurídico de Câmaras Municipais. Mentorado LegisProDF

15h – Inteligência Artificial, (Des)informação e Redes Sociais: A Responsabilidade Criminal e Eleitoral do Parlamentar nas Campanhas de 2026

Rafael Leão Nogueira Torres, Advogado. Especialista em Ciências Criminais pelo Centro Universitário FG – UniFG. Pós graduado em Direito e Processo Tributário pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS. Pós-graduado em Direito Penal Econômico pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/MG. Pós graduando em MBA em Direito e Regulação do Setor Elétrico pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – Unit. Foi Presidente da Comissão de Estudos Penais da Ordem dos Advogados do Brasil em Sergipe – OAB/SE (2019-2021). Conselheiro Estadual da Associação Brasileira de Advogados Criminalistas em Sergipe – ABRACRIM/SE. Membro Efetivo do Instituto da Advocacia de Sergipe – IASE.

16h – Network do Processo Legislativo

Dr. Danilo Falcão e convidados

17h – Encerramento**10 de Julho (Sexta-feira)**

08h30 – Abertura dos trabalhos da manhã

12h – Encerramento



Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 07

HR

1.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Resoluções 01, 02 e 03 de 2023 da Câmara Municipal de Itabaiana, Resolução 07 de 2024 da Câmara Municipal de Itabaiana, bem como aos demais normativos municipal.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

Trata-se de uma solução já praticada pelo poder legislativo, sendo uma demanda rotineira e repetida pelo órgão em anos anteriores, sem alternativas de outras soluções no mercado, uma contratação simples, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique o estudo prévio, do qual é possível o detalhamento por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrevendo a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 08

GR

4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.11. Comprovação para desempenho serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

4.12. Apresentação de currículo do(s) palestrante(es), certificados, cursos, capacitações etc., que comprove a notória especialização do profissional no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13. Contratos celebrados com outros órgãos, ou instrumentos congêneres que demonstre a atuação da empresa contratada na prestação de serviços.

Outros Elementos:

4.14. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.15. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os requisitos avençados neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. As inscrições serão confirmadas imediatamente após a publicação do instrumento contratual deste procedimento, sendo o curso realizado na cidade de Aracaju/SE, no período de 07 a 10 de julho de 2026.

5.3. Para atender à presente demanda, a realização do referido curso deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

- Curso presencial;
- Fornecer material de apoio personalizado;
- Certificado de participação;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 09

JKR

5.4. Por se tratar de um curso de curta duração e em local designado pela empresa a ser contratada, o objeto será recebido em simultaneidade à execução do escopo do curso, e emissão de certificado.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento de cobrança similar, atestado(s) e liquidado(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação do documento de cobrança.

7.1.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço financeiro@cmitabaiana.se.gov.br ou gabinete@cmitabaiana.se.gov.br, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente objeto deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Por se tratar de entrega imediata, os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

7.2 Garantias exigidas:



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 10

MR

7.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de execução imediata.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O prestador de serviço deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021;

8.2 Trata-se de um serviço técnico especializado do qual o critério de julgamento para seleção do prestador de serviço será a comprovação de notória especialização, em atenção ao § 3º, do art. 74 Lei nº 14.133/2021;

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 4.0 deste Termo de Referência.

8.4 Dar preferência aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

9.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de execução;
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.

9.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

9.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

10.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações, em especial os



FL N° 11

BR

Itabaiana

CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Itabaiana/SE, 06 de julho de 2026

Leonardo de Melo Siqueira
Leonardo de Melo Siqueira

Diretor da Escola do Legislativo